



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Centro Educacional Batista | | |
| EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Batista, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2006, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim | | |
| SPU Nº 05475799-1 | PARECER: 0002/2007 | APROVADO: 08.01.2007 |

I – RELATÓRIO

Elizabeth Cavalcante Lima, diretora do Centro Educacional Batista, da rede particular de ensino, com sede na Rua Rangel Pestana, 1363, Água Fria, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 00377304/0001-72, mediante Processo nº 05475799-1, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é composto de treze professores, dos quais, seis são licenciados em Pedagogia, e três têm autorizações precárias para as disciplinas História, Inglês e Ciências, perfazendo um total de 76% de professores qualificados na forma da lei; a secretária escolar é Emanoella Queiroz Bruno, registro nº 9.983/2003/SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- ofício dirigindo-se à presidência deste Conselho;
- comunicação de que não houve mudança de entidade mantenedora;
- ficha de identificação do Centro;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- quadro curricular do ensino fundamental;
- comprovante da entrega do censo escolar;
- melhorias realizadas no mobiliário, nos equipamentos, nas instalações físicas, no material didático e no acervo bibliográfico;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente, acompanhada de suas habilitações;
- cópias das autorizações precárias solicitadas;
- proposta da educação infantil de acordo com as novas diretrizes;
- fotografias das principais dependências do Centro.

O regimento escolar encontra-se organizado com base na legislação vigente, e a avaliação terá como princípios o aprimoramento e a qualidade do processo ensino aprendizagem. Na educação infantil a avaliação terá caráter de acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0002/2007

Para o curso de ensino fundamental, a avaliação do aproveitamento será expressa através de notas, numa escala de 0 a 10, sendo considerado promovido a série seguinte o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

A instituição é constituída das seguintes dependências: diretoria, secretaria, sala dos professores, cantina, área livre coberta, laboratório de Informática, biblioteca, sala de leitura, banheiros masculino e feminino, salas de aula amplas e equipadas, área de circulação e ambiente destinado aos serviços de multimeios.

A proposta pedagógica do curso da educação infantil está elaborada com justificativa, finalidade da proposta, objetivos, concepção de criança e do seu desenvolvimento infantil e de aprendizagem, características da população a ser atendida, organização do cotidiano do trabalho junto à clientela, formas de acompanhamento e finalmente a proposta educacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos, portanto, favoravelmente, pelo credenciamento do Centro Educacional Batista, nesta Capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2006, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente do CEC, em exercício